



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONTRATO TRT Nº. 102/2013

CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FORO DO TRABALHO DE URUGUAIANA/RS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E ENGASTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - EPP.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, n.º 1.100, em Porto Alegre, RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Exm^a. Sr^a. Presidente, Dra. MARIA HELENA MALLMANN, e, de outro lado, ENGASTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - EPP, inscrito(a) no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 08.578.161/0001-79, com sede na rua Anita Garibaldi, 270, loja 34, 4º pavimento, bairro Centro, em Concórdia - SC, CEP 89.700-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por DANIEL BARBIERI, inscrito no C.P.F.M.F. sob o n.º 036.569.959-40, ajustam entre si, este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente instrumento é a **construção do prédio do Foro do Trabalho de Uruguaiana/RS**, com área total de **2.230,30m²** (dois mil duzentos e trinta metros quadrados e trinta décimos). Trata-se da execução do projeto de um prédio novo, com estrutura de concreto, paredes de alvenaria, e acabamento exterior cerâmico e texturizado. O prédio deverá ser dotado de sistema de climatização "VRF", cabeamento estruturado de informática, telefonia, sistema de prevenção de incêndio, circuito fechado de TV, sonorização e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, entre outros, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - "Projeto Básico" e seus Anexos, da Concorrência n.º 07/13.

Parágrafo Primeiro. O local da obra é na Rua Dr. Mário Braccini, 2790, em Uruguaiana/RS.

Parágrafo Segundo. Constituem anexos deste contrato os seguintes documentos apresentados pela CONTRATADA na Concorrência n.º 07/13:

- I - o orçamento detalhado (planilha) da obra; e
- II - o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Terceiro. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- I - o edital relativo à Concorrência n.º 07/13, com suas especificações técnicas, plantas e anexos;
- II - a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório descrito no inciso I deste parágrafo.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de conclusão da obra não poderá exceder a **12 (doze) meses**, contados a partir do 10º (décimo) dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O horário para execução dos serviços será livre, respeitando as normas municipais que regulam a matéria.

Parágrafo Segundo. Conforme a necessidade, o TRT poderá determinar a realização de serviços em qualquer horário (noturno, sábados, domingos e feriados).

DB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0009465-80.2012.5.04.0000 - Concorrência 07/13

Contrato TRT nº. 102/2013

Parágrafo Terceiro. Em situações extraordinárias e havendo necessidade, poderá a Fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. O prazo de garantia de todos os equipamentos e serviços será de 01 (um) ano, contado da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" da obra, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se 150 (cento e cinquenta) dias após o término do prazo de conclusão mencionado no *caput* da cláusula segunda.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Pela execução integral do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 5.387.387,46 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**.

Parágrafo Único. O valor referido no *caput* desta cláusula refere-se à execução completa de todos os serviços, com fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais previstos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I - "Projeto Básico" e seus anexos, da Concorrência nº 07/13, os projetos e elementos técnicos correlatos, incluindo também eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, encargos sociais e outros.

CLÁUSULA QUINTA. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à parcela executada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

Parágrafo Primeiro. O documento fiscal referido no *caput* somente será recebido pela fiscalização se estiver acompanhado de:

- Nota Fiscal discriminada, na qual conste os valores relativos a material e a mão de obra, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis;
- planilha de medição dos serviços, elaborada pela fiscalização;
- comprovante de pagamento das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS) dos funcionários alocados na execução das obras, **com autenticação mecânica do pagamento legível;**
- arquivo completo da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, da Caixa Econômica Federal).

Parágrafo Segundo. O pagamento da parcela relativa à administração da obra será paga em valor proporcional à medição correspondente.

Parágrafo Terceiro. Para medição dos serviços serão utilizados os critérios de medição constantes nas Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos 13 (TCPO 13), publicado pela Editora Pini. Na sua falta, o critério ficará exclusivamente a cargo da Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos serão mensais, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração, e de acordo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0009465-80.2012.5.04.0000 - Concorrência 07/13

Contrato TRT nº. 102/2013

com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços, e emitidas as respectivas notas fiscais, em período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto. Em cada fatura deverão ser discriminados os serviços executados, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado e os respectivos valores, devendo ser especificadas as parcelas relativas a mão de obra e material.

Parágrafo Sexto. As faturas somente serão processadas após seu conhecimento e liberação pela fiscalização (Secretaria de Manutenção e Projetos) do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no caput desta cláusula somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal correspondente, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1234, da Secretaria da Receita Federal, de 11/01/2012, art. 4º, inciso XI, e art. 6º.

Parágrafo Oitavo. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Nono. Só terão validade jurídica, para fins de pagamento, as notas fiscais atestadas pela fiscalização.

Parágrafo Décimo. Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo. Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações serão previamente aprovados, com o devido ajuste financeiro, e visados pela Fiscalização e formalizados mediante Termo Aditivo. Sua cobrança será efetuada mediante notas fiscais suplementares apresentadas ao CONTRATANTE, na forma disciplinada pelo presente item.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA. Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de **20 (vinte) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - a.1) na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada em conta específica (operação 010), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
 - a.2) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, a contratada deverá transferir sua posse para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0009465-80.2012.5.04.0000 - Concorrência 07/13

Contrato TRT nº. 102/2013

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigor durante todo o período de execução do objeto e será devolvida após o fiel cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia oferecida deverá ser estendida de forma a contemplar o novo período.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRT da 4ª Região no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. O não cumprimento do disposto no caput do presente item torna inválido o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação e sujeitando o licitante às sanções administrativas prevista no presente instrumento de contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O reajustamento se dará a cada período de 12 (doze) meses após a apresentação da proposta ou da contratação dos aditivos, pelo INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no caput da presente cláusula, imediatamente anterior à data em que for devido o reajuste.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no caput, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

Parágrafo Quarto. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação Concorrência nº 07/13.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE nos exercícios de 2013 a 2014, Programa de Trabalho 059816, Classificação 44905191; 44905242; 44905224; 44905235; 44905212.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA. Serão obrigações da CONTRATADA:

I - executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0009465-80.2012.5.04.0000 - Concorrência 07/13

Contrato TRT nº. 102/2013

anexos do Anexo I - Projeto Básico, do Edital Concorrência 07/2013.

II - fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes utilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas de segurança pertinentes;

III - contratar mão de obra idônea e suficiente, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual;

IV - obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

V - observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;

VI - respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

VII - fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço utilizem equipamento individual de segurança e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), de acordo com previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e nos demais dispositivos de segurança, bem como, uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da obra;

VIII - refazer detalhes defeituosos ou errados, apontados pela fiscalização;

IX - fazer o **recolhimento do INSS referente à obra**, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à fiscalização a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;

X - entregar à Fiscalização do CONTRATANTE, **antes do início dos serviços**, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da elaboração de projetos e da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;

XI - observar rigorosamente a Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XII - manter permanentemente atualizadas junto à Seção de Apoio a Licitações do CONTRATANTE, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas na licitação Concorrência 07/13;

XIII - a responsabilidade por despesas relativas a licenças, taxas, impostos, alvarás e exigências dos órgãos público relativas à execução da obra, a transporte de materiais e equipamentos, a cópias heliográficas, a transporte, estada e alimentação de pessoal, à confecção e afixação das placas de obra dos responsáveis técnicos pela execução, a ligações definitivas que se fizerem necessárias e a proteções, andaimes e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;

XIV - prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil;

XV - apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do sistema projetado;

XVI- fazer a verificação dos pontos de força indicados em projeto, adequando-os às marcas de equipamentos utilizadas;

XVII - fornecer, para aprovação do CONTRATANTE, antes de iniciar a execução da obra, todos os desenhos de detalhamento necessários, catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção;

XVIII - fornecer todos os detalhes e assessoramento para a execução dos serviços complementares que sejam necessários;

XIX - revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias, adaptando-se às marcas a serem utilizadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0009465-80.2012.5.04.0000 - Concorrência 07/13

Contrato TRT nº. 102/2013

Parágrafo Primeiro. A direção da obra caberá a profissional legalmente habilitado, Engenheiro Civil ou Arquiteto, na qualidade de Responsável Técnico pela atividade técnica de EXECUÇÃO, que deverá comparecer à Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE toda vez que a fiscalização exigir.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deste profissional, antes do início dos serviços, para a Atividade Técnica de EXECUÇÃO, constando no documento o nome, título e número de registro no CREA / CAU.

Parágrafo Terceiro. O Responsável Técnico pela Execução (Engenheiro ou Arquiteto) será residente da obra e será auxiliado por Mestre de Obras e pelos demais técnicos de cada área (Segurança do Trabalho, Elétrica, Lógica, Climatização e Concreto Armado), os quais deverão emitir as respectivas ARTs ou RRTs de execução desses serviços sob sua responsabilidade, antes do início das atividades.

Parágrafo Quarto. No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico durante a vigência desta contratação, deverá ser efetuada a baixa ou substituição das respectivas ARTs/RRTs, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para a habilitação no item 6.2, "c" do Edital Concorrência 07/13, devendo a CONTRATADA submeter à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA/CAU.

Parágrafo Quinto. Para a execução dos serviços de instalações elétricas e de climatização, a CONTRATADA se obriga a apresentar, com **20 (vinte) dias de antecedência**, os atestados relativos à capacitação dos profissionais responsáveis técnicos pelos respectivos serviços, com as seguintes características:

- I - **Atestado de execução de rede lógica** com execução de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) pontos lógicos certificados, categoria 6 ou superior;
- II - **Atestado de execução de redes elétricas de média ou alta tensão**, comprovando prestação de serviço de instalação de transformador de energia com capacidade igual ou superior a 112kV;
- III - **Atestado de execução de climatização do tipo VRF/VRV**, com capacidade total mínima de 62 (sessenta e dois) HPs e com, pelo menos, um equipamento, com capacidade individual mínima de 24 (vinte e quatro) HPs.

Parágrafo Sexto. Os atestados de instalações deverão obedecer às mesmas condições exigidas para os atestados de qualificação técnica do Edital Concorrência 07/13.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre direitos trabalhistas, acidentes de trabalho, tributos, previdência social e demais contribuições.

Parágrafo Oitavo. Caberá à CONTRATADA fornecer o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários às obras e aos serviços que lhe forem confiados, que atendam às normas de segurança do trabalho, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA será a única responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA deverá comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0009465-80.2012.5.04.0000 - Concorrência 07/13

Contrato TRT nº. 102/2013

mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. A fiscalização do CONTRATANTE poderá solicitar a documentação comprobatória da capacitação a qualquer momento, caso em que a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação da penalidade de advertência, prevista no parágrafo único da cláusula quatorze.

CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA ficará responsável por indenizações, reparos, reposições, reconstruções de qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivado pela execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução das obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas e ligações provisórias, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações dos Anexos do Edital da Concorrência 07/13.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Na hipótese de atraso na execução da obra, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento), acrescido da multa diária de 0,6% (seis décimos por cento). Os percentuais incidirão sobre o valor global do contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa} = (2\% \times V) + ((0,6\% \times V) \times D) \text{ onde:}$$

V = valor global do contrato; e
D = número de dias em atraso

Parágrafo Único. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar inexecução do objeto deste contrato, hipótese em que o percentual da multa prevista no *caput* desta cláusula limitar-se-á ao percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Na hipótese de inexecução do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do contrato, acrescido do valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa} = (10\% \times V) + (20\% \times N) \text{ onde:}$$

V = valor global do contrato; e
N = valor da parcela não executada

Parágrafo Único. A multa prevista no *caput* da presente cláusula será limitada à 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, hipótese em que será considerada a inexecução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0009465-80.2012.5.04.0000 - Concorrência 07/13

Contrato TRT nº. 102/2013

total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas cláusulas décima terceira e décima quarta, fica a CONTRATADA sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, por até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Em caso de atraso na apresentação da documentação referida no parágrafo dez da cláusula nona, a CONTRATADA estará sujeita à pena de advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Na hipótese de descumprimento contratual (inclusive especificações e projetos), será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por falha de execução, sobre o valor do respectivo serviço, até o limite de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos à CONTRATADA, esta deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ter que ressarcir o CONTRATANTE do valor correspondente aos referidos reparos, a título de danos materiais, sem prejuízo da aplicação da pena por inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de atraso na apresentação da garantia, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 2% do valor global do contrato. O atraso por período superior a 10 dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Na hipótese de atraso na apresentação dos atestados referidos no parágrafo quinto da cláusula nona, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do respectivo serviço, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso por período superior a 30 dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Caso a CONTRATADA não recolha o valor da multa no prazo de 10 dias a contar do decurso do prazo recursal ou, havendo interposição de recurso, no prazo de 10 dias após a ciência do improvimento, o valor será descontado da garantia; ou descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE; ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, consoante disposto no § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Todas as modificações que alterem substancialmente os projetos ou a discriminação durante a execução do contrato somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0009465-80.2012.5.04.0000 - Concorrência 07/13

Contrato TRT nº. 102/2013

descumprimento contratual. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

Parágrafo Segundo. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O Recebimento da Obra está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

- I - ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do CONTRATANTE durante os serviços;
- II - pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;
- III - a obra ser entregue limpa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Aplicam-se à execução deste contrato as Leis nºs. 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A gestão deste contrato será exercida pela Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE. A fiscalização será exercida pelo servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0009465-80.2012.5.04.0000 - Concorrência 07/13

Contrato TRT nº. 102/2013

Frederico Zerfass e, nos seus impedimentos, pelo servidor Renato Muller Ribeiro ou Leonardo Quintana Litvin ou Aline Ledur. A Secretaria de Manutenção e Projetos está localizada na Av. Praia de Belas, nº 1.100, prédio administrativo, 5º andar, em Porto Alegre/RS, telefones (51) 3255-2092, (51) 3255-2236 e fax (51)3255-2483, e-mail: sempro@trt4.jus.br.

Parágrafo Único. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para:

I – rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às obras contratadas, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alteração do cronograma;

II – sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Na forma do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação CONCORRÊNCIA nº 07/13.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato e a execução da garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Nos termos da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa cujos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia tenham sido condenados em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga a de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

III – atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

V – cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0009465-80.2012.5.04.0000 - Concorrência 07/13

Contrato TRT nº. 102/2013

Parágrafo Único. Para verificação deste fato, o CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, do Trabalho e Militar, dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando for o caso, dos Municípios, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão e dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, e de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. A CONTRATADA não poderá subempreitar a obra ou serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo, parcialmente, mantida, porém, sua responsabilidade direta, sendo que somente serão admitidos subempreiteiros especializados e devidamente legalizados.

Parágrafo Único. É vedada a subcontratação de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os operários (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. De acordo com o disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2013.

Assinaturas	
<p>Pelo CONTRATANTE:</p>  _____ Maria Helena Mallmann, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região	<p>Pela CONTRATADA:</p>  _____ Daniel Barbieri C.P.F.M.F. Nº. 036.569.959-40
Testemunhas	
 _____ ISABEL DOS SANTOS ONOFRIC Técnico Judiciário	_____

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2013 - UASG 080010**

Nº Processo: 1182013. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de solução de hardware especializado, tipo appliance, em cluster, para controle, monitoramento e filtragem de conteúdo no uso da internet para utilização corporativa, instalação da referida solução, suporte de hardware e suporte de software por 24 meses e treinamento em regime de coparticipação para os Tribunais da Justiça do Trabalho. Total de Itens Licitados: 00028. Edital: 11/12/2013 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Marquês de São Vicente, 121, Bloco A, 7º Andar Barra Funda - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/12/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO JOSE MARTINS BARREIRA
Diretor

(SIDEC - 10/12/2013) 080010-00001-2013NE000044

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Diretor da Coordenadoria de Compras e Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região faz saber que, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, em 09/12/2013, foi revogado o Pregão nº 130/2013 pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente, nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93.

Em 10 de dezembro de 2013.
ANTONIO JOSÉ MARTINS BARREIRA
Diretor

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2013**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 18/11/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de apoios ergonômicos.

ANTONIO JOSE MARTINS BARREIRA
Diretor

(SIDEC - 10/12/2013) 080010-00001-2013NE000044

**RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2013**

A Comissão Permanente de Licitações faz saber que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, em 10/12/2013, foi julgada a habilitação referente à Tomada de Preços nº 005/2013, sendo inabilitadas as empresas UGGI Engenharia Ltda. EPP e Morupê Engenharia e Construções Ltda. e habilitada a empresa MR Construtora Ltda.

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2013

A Comissão Permanente de Licitações faz saber que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, em 10/12/2013, foi julgada a habilitação referente à Tomada de Preços nº 006/2013, sendo inabilitadas as empresas UGGI Engenharia Ltda. EPP e Morupê Engenharia e Construções Ltda. e habilitada a empresa MR Construtora Ltda.

Em 10 de dezembro de 2013.
KATYANE SOARES BRINGHENTI
Presidente da Comissão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ 02.558.157/0001-62. OBJETO: Prestação de serviços de acesso móvel à Internet, para transmissão e recepção de sinais de dados, com tecnologia 3G, em banda larga, sem limites de volumes de tráfego e sem autenticação de provedor, pós-pago, incluindo o fornecimento de mini-modems USB com respectivos acessórios, em regime de comodato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Lei 8.666/93, e Processo SUP 27.988/2013. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 059730-339039. NOTA DE EMPENHO: 2013NE001616, emitida em 12/11/2013. VALOR MENSAL: R\$659,20. VIGÊNCIA: De 09/12/2013 até 08/12/2014. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2013. SIGNATÁRIOS: Guilherme Augusto de Araújo (pelo contratante) e José Eustáquio Mendonça da Fonseca, Vinicius Estevão Lemos (pela contratada). 13SR029 - SUP 39575/2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013121100264

**SECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2013**

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 55/2013, para contratação de empresa para fornecimento de lanches e congêneres. Abertura das propostas em 26/12/2013, às 13 horas e sessão de lances a partir das 13:30 horas do mesmo dia.

A sessão pública será realizada no site www.licitacoes.com.br. Obtenção do edital no citado site ou em www.trt3.jus.br. Informações adicionais: licitacao@trt3.jus.br.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2013.
CASSIANO CARNEIRO DA CUNHA
NÓBREGA NETO
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO nº 0008872-17.2013.5.04.0000. CD nº 1016/13-4. RESUMO DO OBJETO: Contratação de fornecimento de energia elétrica, alta tensão, para o Foro Trabalhista de Sapiranga. VALOR TOTAL R\$ 243.199,72. FAVORECIDO: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XXII do art. 24 da Lei 8.666/93. CRÉDITO: Programa de Trabalho: 059833. Classificação: 33903943. RECONHECIMENTO: por Luiz Fernando Tabora Celestino, Diretor-Geral, em 09/12/2013. RATIFICAÇÃO: por Maria Helena Mallmann, Presidente, em 09/12/2013.

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATOS DE CONTRATOS**

ESPÉCIE: Obra. OBJETO: Construção do prédio do Foro do Trabalho de Uruguai/RS. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: Engaste Projetos, Construções e Incorporações Ltda. - EPP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: Tem início com a assinatura do contrato e encerra-se 150 dias após o término do prazo de conclusão. PA: 0009465-80.2012.5.04.0000. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.387.387,46. ASSINATURA: 10/12/2013. Nº DA LICITAÇÃO: Concorrência nº 07/13. Nº DO CONTRATO: 102/2013. ASSINAM: Dra. Maria Helena Mallmann, pelo contratante, e Sr. Daniel Barbieri, pela contratada.

ESPÉCIE: Fornecimento. OBJETO: Aquisição de 02 roteadores de acesso à internet, incluindo garantia, projeto, instalação, configuração e treinamento. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: Teletex Computadores e Sistemas Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: Tem início com a assinatura do contrato e encerra-se 60 meses a contar do recebimento definitivo do objeto. PA: 0004748-88.2013.5.04.0000. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 340.000,00. ASSINATURA: 09/12/2013. Nº DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 71/13. Nº DO CONTRATO: 103/2013. ASSINAM: Sr. Luiz Fernando Tabora Celestino, pelo contratante, e Sr. Daniel Claus Buss, pela contratada.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2013**

O Pregoeiro do TRT da 4ª Região, designado pela Portaria nº 3668, de 04/06/2013, comunica aos interessados que, no Pregão Eletrônico nº 57/13, relativo à contratação de serviço para movimentação, transporte, recolhimento e entrega de processos e documentos em geral, o objeto foi adjudicado à empresa Job Recursos Humanos Ltda.

ALEXANDRE GOETTEMES ZORATTO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Extrato do Convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e a Prefeitura do Município de Bezerros. Protocolo TRT6 nº 5.761/2013. Objeto: convênio de cooperação técnica e administrativa referente à cessão dos servidores Maria do Socorro Rodrigues da Silva e Severina Maria Duarte, para comporem a equipe técnica deste Regional. Vigência: o convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 06/12/2013. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 06/12/2013. Assinam o Convênio, pelo TRT6, o Ex.º Sr. Desembargador Presidente, Dr. Ivanildo da Cunha Andrade e, pela Prefeitura de Bezerros, o Ex.º Sr. Prefeito, Severino Otávio Raposo Monteiro.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2013 - UASG 080006**

Nº Processo: 203/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - SERVIÇOS DE ENGENHARIA Serviços de reforma e modernização da sobreloja do edifício sede do TRT6. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/12/2013 de 08h00 às 17h00. Endereço: Cais do Apolo Nº 739, Bairro do Recife, Recife/PE. RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/12/2013 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO
Pregoeiro

(SIDEC - 10/12/2013) 080006-00001-2013NE000052

**SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado entre o TRT 6ª REGIÃO e a ABTEC ENGENHARIA LTDA. ESPÉCIE: Serviços de recuperação da fachada dos edifícios Sede e Anexo do TRT6. PROC. TRT6: 176/12. OBJETO: Acréscimo de serviços extras e supressão de itens. VALOR DO SALDO DO ACRESCIMOS: R\$ 54.215,77. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº 3390.39.16, Programa de Trabalho 02061057142560026 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco - Plano Orçamentário 01. EMPENHO: 2013NE001531, no valor de R\$ 54.215,77. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inc. I, alíneas "a" e "b", e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA E ASSINATURA: 06.12.13. Assinam este instrumento, pelo TRT6, o Sr. Diretor-Geral, Wladimir de Souza Rolim e, pela Contratada, o Sr. Márcio de Souza Aguiar.

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO TRT6 Nº PRÉ- 67/2013**

(Proc. TRT nº 208/2013)

O TRT - 6ª Região, sito no Cais do Apolo, 739, Recife-PE, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02 e aos Decretos 5.450/05 e 7.892/13, torna público o Registro de Preços, referente à Ata de Registro de Preços nº 208/13 e correspondente ao Pregão Eletrônico nº 067/13. Processo Originário TRT6 nº 0137/2013 para eventual aquisição capachos em vinil para este Regional, com vigência de 12 (doze) meses, conforme discriminados (especificações, quantitativos e preços) no endereço eletrônico do TRT - 6ª Região (www.trt6.jus.br). Valor global registrado e empresa vencedora: R\$ 31.099,50 - CASA DO CAPACHO COMERCIAL EIRELI - EPP (CNPJ: 11.745.563/0001-25); vigência: 10/12/13 a 09/12/14. Representante legal do TRT6:

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral de Secretaria

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: Nº 46/2013. Processo TRT7º 7.965/2013. Contratada: ALMEIDA PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 18.487.449/0001-91. Objeto: Contratação, pelo regime de empreitada por preço global, dos serviços de impermeabilização do 5º andar e de reforma do auditório do 4º andar do edifício Anexo II do TRT7º. Fund. Legal: Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 5.450/05 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie - PE Nº 066/2013. Vigência: a partir de sua assinatura até 25/08/2014. Valor Global do Contrato: R\$ 316.196,15. Empenhos nºs. 2013NE001208. Signatários: Neaira São Thiago Cysne Frota, Diretora-Geral, pelo TRT 7º, e Davi Pinheiro Moreira, pela contratada, em 06/12/13.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Espécie: ARP Nº 63/2013. PE 69/13. Proc. 8.924/2013. Fornecedor: JOTAGE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E AUDIO LTDA ME. CNPJ 18.212.990/0001-97. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material para instalação de sistemas de som para as Varas do Trabalho do interior conforme especificado na Cláusula Primeira desta ARP (Lote Único). Valor Total da Ata: R\$ 10.049,20. Sem cadastro de reserva. Vigência: 12 meses. Fundamento legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93, Decretos nºs. 7.892/13 e 5.450/05. Signatários: Neaira São Thiago Cysne Frota, Diretora-Geral, pelo TRT7º, e Denis Alves da Silva, pela empresa, em 02/12/13. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site deste TRT: <http://www.trt7.jus.br>

Espécie: ARP Nº 65/2013. PE 68/13. Proc. 8.942/2013. Fornecedor: BASTOS & FERREIRA COMERCIAL LTDA. CNPJ 16.553.698/0001-02. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza, higienização e outros conforme especificado na Cláusula Primeira desta ARP (Lote 02). Valor Total da Ata: R\$ 6.969,00. Sem cadastro de reserva. Vigência: 12 meses. Fundamento legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93, Decretos nºs. 7.892/13 e 5.450/05. Signatários: Neaira São

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.